



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1 - JUSTIFICATIVA

Considerando as atribuições desta Prefeitura Municipal de Carmópolis, especialmente no que tange à representatividade da população carmopolitana;

Considerando a necessidade de execução dos serviços de **Reforma da Quadra Poliesportiva do Clube do Povoado Aguada no Município de Carmópolis**, com objetivo de atender a necessidade local, permitindo à população a prática de atividades esportivas;

Considerando, por fim, a necessidade de proporcionar melhores condições de lazer, entretenimento e saúde à população, é que se faz necessária à realização da Reforma da Quadra Poliesportiva do Clube do Povoado Aguada no Município de Carmópolis.

2 – OBJETO

Seleção de melhor proposta, com base nos Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma, Planilhas de BDI e Encargos Sociais para a realização da Reforma da Quadra Poliesportiva do Clube do Povoado Aguada no Município de Carmópolis, tendo como objetivo a contratação de empresa responsável por tais reparos, com o intuito de atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Carmópolis, neste Município.

3 – DOS SERVIÇOS A EXECUTAR:

3.1 - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A fiscalização dos serviços será feita através da Prefeitura Municipal de Carmópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, em face da prerrogativa de técnicos que podem acompanhar sua medição.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

A obra deverá ser entregue com todas as suas instalações em pleno funcionamento e após serem testadas e aceitas pela Fiscalização;

No caso de serem constadas imperfeições, por ocasião do recebimento da obra, o Empreiteiro deverá corrigir essas imperfeições, correndo à conta do mesmo, todos os ônus decorrentes;

As obras serão recebidas e aceitas, quando estiverem completamente concluídas e acabadas, e verificado pela Fiscalização, o fiel cumprimento dos Projetos, Especificações e Normas de Serviço Entregues.

3.2- PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de 04 (quatro) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviços, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado em virtude dos prazos de aprovação nos órgãos competentes.

Gladson Araújo Garcia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos